

1. LAVRATURA		TN/CSB/0361/2011	
Local:	Fortaleza -CE	Data:	23/08/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Engº Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Tabuleiro do Norte			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0191/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0057/2011

CONSTATAÇÃO - C9

INFORMAÇÕES MENSAIS NA CONTA DE ÁGUA SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.

- As informações sobre a qualidade da água distribuída contidas nas faturas dos meses de abril/11, maio/11 e junho/11, que informam os resultados da qualidade da água distribuída referentes aos meses de fevereiro/11, março/11 e abril/11, respectivamente, no que diz respeito as faturas de abril/11 e maio/11, quanto aos parâmetros turbidez, cor, coliformes totais e eschirichia coli, e a fatura de maio/11, quanto ao parâmetro fluor não coincidem com as informações dos laudos da CAGECE.

Não Conformidade

NC9 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º, § 2º da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da lei 8.078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D9 - A CAGECE deve dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação, visando corrigir a não conformidade verificada na constatação C9.

Prazo para atendimento: 30 dias